

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

Da Justificativa:

Os serviços solicitados na presente contratação são de suma importância para a adequada e ininterrupta operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Os mesmos são indispensáveis para manter o bom andamento das atividades do local, propiciando a detecção de desgastes ou defeitos no sistema elétrico e hidráulico e sua imediata correção.

Nesta esteira, vale destacar que o prédio onde o Instituto está instalado atualmente é antigo, tornando necessário e seguro uma manutenção constante, sendo esta preventiva ou corretiva.

A presente contratação possibilitará que esses serviços sejam executados por equipe devidamente treinada e qualificada, não comprometendo as instalações físicas do Instituto e, ao mesmo tempo, proporcionar economia no consumo hidráulico e energético.

Assim, cabe ressaltar que o principal motivador para esta contratação se refere ao fato de que o Instituto está descoberto com relação a estes tipos de serviços, fazendo com que no momento em que necessitamos dos serviços, temos que iniciar um processo de dispensa, aguardar toda a parte burocrática que cerca este tipo de contratação, coletar, no mínimo, três orçamentos, o que torna a contratação, na sua maioria, morosa e inviável.



Da Empresa:

ZANON MANUTENCOES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 37.292.010/0001-58, com sede na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco - PR, CEP 85.505-200.

Representante Legal: Ioannes Evangelus Zanon, brasileiro, portador do CPF nº 881.450.269-20, RG nº 5.356.290-6 SSP /PR, residente e domiciliado na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, CEP 85.505-200, em Pato Branco/PR.

Do Valor:

A contratante pagará o valor de **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas, com valor total de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais).

Da Dotação Orçamentária:

18.01.09.272 0059 2.359	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.16.01.00	Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 23 de maio de 2023.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

2. Das Especificação dos Serviços:

- 2.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão seguir as especificações contidas na Requisição de Serviços em anexo;
- 2.2. O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de peças ou outros materiais para a prestação dos serviços será por conta da Contratante;
- 2.3. Havendo a necessidade de reposição de peças, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada;
- 2.4. Quando houver a necessidade de substituição de peças ou aquisição, a Contratada deverá aguardar o processo de compra pela Contratante;
- 2.5. Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR;

3. Da Quantidade Estimada:

- 3.1. Para o período de 12 (doze) meses, foi estimado a quantidade de 200 (duzentos) horas técnicas;
- 3.2. As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade da Contratante;
- 3.3. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento;

4. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

4.1. **ZANON MANUTENCOES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 37.292.010/0001-58, com sede na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco - PR, CEP 85.505-200.

4.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais), sendo que a contratante pagará o valor de **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas.

4.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

4.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados;

4.6. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores;

4.7. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado;

4.8. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas;

5. Da razão da escolha do fornecedor:

5.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **ZANON MANUTENÇÕES LTDA**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço



6. Da Justificativa:

6.1. Os serviços solicitados na presente contratação são de suma importância para a adequada e ininterrupta operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Os mesmos são indispensáveis para manter o bom andamento das atividades do local, propiciando a detecção de desgastes ou defeitos no sistema elétrico e hidráulico e sua imediata correção.

6.2. Nesta esteira, vale destacar que o prédio onde o Instituto está instalado atualmente é antigo, tornando necessário e seguro uma manutenção constante, sendo esta preventiva ou corretiva.

6.3. A presente contratação possibilitará que esses serviços sejam executados por equipe devidamente treinada e qualificada, não comprometendo as instalações físicas do Instituto e, ao mesmo tempo, proporcionar economia no consumo hidráulico e energético.

6.4. Assim, cabe ressaltar que o principal motivador para esta contratação se refere ao fato de que o Instituto está descoberto com relação a estes tipos de serviços, fazendo com que no momento em que necessitamos dos serviços, temos que iniciar um processo de dispensa, aguardar toda a parte burocrática que cerca este tipo de contratação, coletar, no mínimo, três orçamentos, o que torna a contratação, na sua maioria, morosa e inviável.

7. Da Justificativa da dispensa:

7.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

7.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

7.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os

gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.** Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele.** Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

7.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, condição que é consentânea no processo em questão;

7.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

8. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

8.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

9. Do Local e Prazo de Execução dos Serviços:

9.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Contratante e deverão ser executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.

- 9.2. Os chamados dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão ser atendidos, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Contratante, que poderá ser via e-mail, telefone, WhatsApp ou ordem de serviço;
- 9.3. Em casos de serviços emergenciais, tais como vazamentos de grande porte, a Contratada deverá atender o chamado da Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Contratante;
- 9.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços;
- 9.5. A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo os serviços e as horas necessárias para execução do mesmo;
- 9.6. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal;
- 9.7. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico ou de elaboração de orçamento pela Contratada;
- 9.8. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte;
- 9.9. O número de horas a serem executadas deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção, em cada caso concreto, sendo que os valores propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante;
- 9.10. A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas que por ventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante;
- 9.11. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento pela Contratante;
- 9.12. As ferramentas e acessórios necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- 9.13. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo

exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

9.14. Havendo divergência entre o serviço solicitado e o entregue, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;

9.15. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços prestados. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;

10. Do Prazo de Vigência Contratual e do Reajuste:

10.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento;

10.2. O valor a ser pago por hora técnica para a prestação dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;

10.3. O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

11. Das Obrigações da Contratante:

11.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento dos serviços a serem executados, sendo que o mesmo atestará se os serviços foram executados dentro das especificações do contrato.

11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



- 11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 11.5. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 11.6. Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- 11.7. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 11.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 11.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

12. Das Obrigações da Contratada:

- 12.1. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços descritos;
- 12.2. A Contratada deverá atender todas as ordens de serviços, emitidas pela unidade de atendimento da Contratante, por escrito ou verbal, relativas aos serviços que se fizerem necessários, constantes no item 2 do presente termo;
- 12.3. A Contratada deverá executar corretamente os serviços de manutenção elétrica, hidráulica e correlatos, de forma a garantir o fornecimento de água e energia para toda a unidade de atendimento da Contratante;
- 12.4. Será de total responsabilidade da Contratada o descarte de todas as peças e componentes removidos, bem como de todos os resíduos sólidos e/ou entulhos gerados durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 12.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o equipamento, ferramentas, instrumentos necessários para execução dos serviços, bem como transporte dos funcionários e equipamentos entre os locais de prestação dos serviços e a infraestrutura de engenharia necessária à perfeita execução dos mesmos;
- 12.6. A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus funcionários, à Contratante ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- 12.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada, inclusive os encargos que vierem a ser criados por lei no decorrer do contrato, serão de responsabilidade da Contratada;

12.9. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

12.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

12.11. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

12.12. Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;

12.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.14. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

12.15. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante;

12.16. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;

12.17. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

12.18. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

12.19. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.



- 12.20. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 12.21. O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 12.22. A Contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Contratante, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas.
- 12.23. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer equipamento de proteção individual (E.P.I.) para os integrantes de sua equipe técnica. As equipes deverão estar devidamente identificadas, uniformizadas e, no desempenho das tarefas, portarem equipamentos de proteção individual, sempre que necessário;
- 12.24. Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, ferramentas entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;
- 12.25. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 12.26. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 12.27. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 12.28. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.29. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 12.30. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



13. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

- 13.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 13.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- 13.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 13.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 13.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 13.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 13.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 13.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- 13.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 13.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 13.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 13.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 13.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



13.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

13.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

13.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

13.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

13.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

13.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

13.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

13.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

14. Da Forma de Pagamento:

14.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;



14.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

15.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.16.01.00	Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

16. Das Sanções:

16.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

17. Da Anticorrupção

17.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do

objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

18.3. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

18.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Ademilson Cândido Silva
Gestor do Contrato

Luan Leonardo Botura
Fiscal do Contrato

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 30 de maio de 2023.



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Da Origem da Requisição:

Departamento Administrativo

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

Da Especificação dos itens:

Para elaboração da proposta orçamentária, a empresa deverá considerar o valor unitário da hora técnica para o seguinte item:

Especificação	Unidade	Vlr. Hora R\$
manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral	Hora	R\$

Do Detalhamento dos serviços a serem realizados:

Serviço elétrico:

- Revisão de instalação elétrica: mão de obra para reajuste de contatos (disjuntor), identificação e troca de disjuntor, verificação de fiação, aperto de terminais e fixações;
- Troca de lâmpadas;
- Troca de tomadas e interruptores;
- Instalação de luminárias: Serviço de Instalação de um item de luminária ou lustre, conserto ou troca de luminárias, lustres ou lâmpadas. Passagem de fiação elétrica restrita ao ponto do interruptor onde for solicitada a instalação da luminária, substituições necessárias de soquete e da parte elétrica da luminária, limpeza e organização do local onde o serviço foi realizado.

Serviço hidráulico:

- Verificação de possíveis vazamentos e realização dos devidos reparos;





- Verificação e realização dos devidos reparos ou substituições de peças quando necessário, garantindo o perfeito funcionamento do sistema hidráulico;
- Verificação do dispositivo de acionamento das válvulas de descargas;
- Realização de apertos nas fixações e suportes dos equipamentos e tubulações;
- Desobstrução e desentupimento de ralos, sifões e demais tubulações, sempre que necessário, garantindo o perfeito funcionamento;

Serviço de manutenção geral:

- Verificação de fechaduras e dobradiças, corrigindo-as, se necessário, executando lubrificação ou troca das mesmas;
- Fixação de suportes, quadros, prateleiras, persianas, objetos de decoração;
- Limpeza de calhas;
- Serviços de pequena monta que envolvam manutenção geral, tais como reparos contra infiltrações, encanamentos internos, demolição de paredes, substituição, troca e reparo de portas.

Do Local, Prazo e forma de Execução dos Serviços:

- Os serviços deverão ser executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º Andar, Sala 2, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco/PR;
- Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min;

Da Vistoria Técnica:

- As empresas interessadas, por intermédio dos seus respectivos representantes devidamente habilitados, poderão efetuar vistoria nas instalações da unidade de atendimento da PATOPREV, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 2, Bairro Centro, em Pato Branco - Paraná e tomar conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- A vistoria deverá ser agendada previamente, na unidade de atendimento do PATOPREV, pelo telefone (46) 3225-6167, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e 13h30min às 17h00min, com Ademilson, Eliane ou Luan.



Das Obrigações da Contratada:

- A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços descritos;
- A Contratada deverá atender todas as ordens de serviços, emitidas pela unidade de atendimento da Contratante, por escrito ou verbal, relativas aos serviços que se fizerem necessários, constantes no item 2 do presente termo;
- A Contratada deverá executar corretamente os serviços de manutenção elétrica, hidráulica e correlatos, de forma a garantir o fornecimento de água e energia para toda a unidade de atendimento da Contratante;
- Será de total responsabilidade da Contratada o descarte de todas as peças e componentes removidos, bem como de todos os resíduos sólidos e/ou entulhos gerados durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o equipamento, ferramentas, instrumentos necessários para execução dos serviços, bem como transporte dos funcionários e equipamentos entre os locais de prestação dos serviços e a infraestrutura de engenharia necessária à perfeita execução dos mesmos;
- A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus funcionários, à Contratante ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada, inclusive os encargos que vierem a ser criados por lei no decorrer do contrato, serão de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;



- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecendo às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- Operar como organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- A Contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Contratante, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas.
- A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer equipamento de proteção individual (E.P.I.) para os integrantes de sua equipe técnica. As equipes deverão estar

devidamente identificadas, uniformizadas e, no desempenho das tarefas, portarem equipamentos de proteção individual, sempre que necessário;

- Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, ferramentas entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;
- Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



ORÇAMENTO PARA PATOPREV

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

REFERENTE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTIDOS NA REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV

Especificação	Unidade	Vlr. Hora R\$
Manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral	Hora	R\$

PATO BRANCO: ____/____/____

CARIMBO CNPJ EMPRESA

CARIMBO DO GERENTE/PROPRIETÁRIO



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2036	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2023 ate 30/05/2023

Dotacao Inicial..... =	250.000,00	
Credito Suplementar.... =	0,00	
Reducao Orcamentaria... =	0,00	3.3.90.39.16.01.00 SERV. MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
Empenhado no Periodo.... =	43.854,73	Saldo Utilizado: R\$ 250,00
Liquidado no Periodo.... =	28.383,41	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	28.079,27	
Empenhado ate o Periodo. =	43.854,73	
Liquidado ate o Periodo. =	28.383,41	
Pago ate o Periodo..... =	28.079,27	
A Pagar Processado..... =	304,14	
A Pagar nao Processado.. =	15.471,32	
Total a Pagar..... =	15.775,46	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	206.145,27	

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 30/Mai/2023, 14h e 48m.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	IOANNES EVANGELUS ZANON		ALEX SANTIAGO DE CARVALHO		ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
				Vlr. Unit	Vlr. Total	Vlr. Unit	Vlr. Total	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	200	Hora	Manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na sede do PATOPREV.	R\$ 76,80	R\$ 15.360,00	R\$ 85,30	R\$ 17.060,00	R\$ 98,95	R\$ 19.790,00
TOTAL					R\$ 15.360,00		R\$ 17.060,00		R\$ 19.790,00



ORÇAMENTOS



ORÇAMENTO PARA PATOPREV

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

REFERENTE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTIDOS NA REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV

Especificação	Unidade	Vlr. Hora R\$
Manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral	Hora	R\$ 76,80

PATO BRANCO: 19 / 05 / 2023

CARIMBO CNPJ EMPRESA

CARIMBO DO GERENTE/PROPRIETÁRIO

37.292.010/0001-58
IOANNES EVANGELUS ZANON
88145026920
TV. ALVINO CASIRAGHI, 96
LA SALLE - CEP 85505-200
PATO BRANCO - PR



ORÇAMENTO PARA PATOPREV

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

REFERENTE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTIDOS NA REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV

Especificação	Unidade	Vlr. Hora R\$
Manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral	Hora	R\$ 85,30

PATO BRANCO: 23,05,23

CARIMBO CNPJ EMPRESA

CARIMBO DO GERENTE/PROPRIETÁRIO

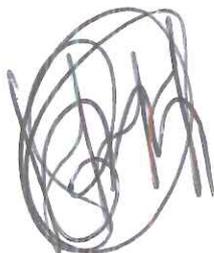
45.195.764/0001-18

ALEX SANTIAGO DE CARVALHO
165.178.608-94

TRAV. SÃO FRANCISCO, 24

85504-806

Pato Branco-PR



Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022



Aos 13 dias do mês de abril de 2022, pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48 neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de Abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de Abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas, resolve REGISTRAR O PREÇO do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado FORNECEDOR, vencedor do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022**, nos termos Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações e subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, o Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único - **Contratação de Empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva**, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, doravante denominada Contratante, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, QUANTITATIVOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data fica registrado nesta Ata, observada a ordem de classificação e o preço do(s) FORNECEDOR(es), conforme tabela abaixo:

NOME DO FORNECEDOR: PLANA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 10.315.413/0001-19				
ENDEREÇO: Rua Venceslau Braz, Qd. 35, Lt. 2A, S/N, Setor JK, Edéia – GO, CEP: 75.940-000				
E-MAIL: planaprojetos@hotmail.com				
PREPOSTO: Harley Arantes Ferreira, CPF: 549.456.151-87, Cart. Identidade: 1927446 DGPC/GO, Casado, brasileiro, Empresário.				
TELEFONE: (62) 99612-0941 / (62) 3942-4203.				
COMPOSIÇÃO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MATERIAL BÁSICO/ ELÉTRICO/TELEFÔNICO /HIROSSANITÁRIO/OUTROS	MÊS	12	R\$ 56.800,00	R\$ 681.600,00
(A) = TOTAL DOS VALORES MATERIAIS				R\$ 681.600,00
(B)= BDI (20,03%)				R\$ 136.524,48

(C) = (A+B) TOTAL DOS VALORES DOS MATERIAIS COM BDI (20,03%)	R\$ 818.124,48
PERCENTUAL DE DESCONTO	11,40 %

COMPOSIÇÃO - MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENCARREGADO	homem-hora	2.376	R\$ 15,27	R\$ 36.281,52
PEDREIRO	homem-hora	4.752	R\$ 18,15	R\$ 86.248,80
ELETRICISTA	homem-hora	4.752	R\$ 18,51	R\$ 87.959,52
PINTOR	homem-hora	2.640	R\$ 18,51	R\$ 48.866,40
ENCANADOR	homem-hora	4.752	R\$ 18,51	R\$ 87.959,52
SERRALHEIRO	homem-hora	317	R\$ 18,42	R\$ 5.839,14
VIDRACEIRO	homem-hora	317	R\$ 18,38	R\$ 5.826,46
SERVENTE	homem-hora	9.504	R\$ 10,00	R\$ 95.040,00
(D) = TOTAL DOS VALORES DA MÃO DE OBRA				R\$ 454.021,36
(E) = BDI = (28,16%)				R\$ 127.852,41
(F)= (D+E)= TOTAL DOS VALORES DA MÃO DE OBRA COM BDI(28,16%)				R\$ 581.873,77
(G)= (C+F) TOTAL DOS VALORES DE MATERIAL + MÃO DE OBRA				R\$ 1.399.998,25
PERCENTUAL DE DESCONTO				5,57 %

VALOR MENSAL DO DESEMBOLSO			
MATERIAL	MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MATERIAL BÁSICO/ ELÉTRICO/TELEFÔNICO /HIDROSSANITÁRIO/OUTROS	1	R\$ 56.800,00	R\$ 56.800,00
BDI (20,03%) - MATERIAL	1	R\$ 11.377,04	R\$ 11.377,04
MÃO DE OBRA	1	R\$ 37.835,11	R\$ 37.835,11
BDI (28,16%) - MATERIAL	1	R\$ 10.654,37	R\$ 10.654,37
TOTAL GERAL			R\$ 116.666,52



Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.



Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação de adesão para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração estadual, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º - A liberação de adesão a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 7º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo 2º - O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda: a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata; c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto; d) Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação; e) nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar o Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade

e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE: a) Dar conhecimento ao titular e a empresa de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto; b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados; c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato; d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – A entrega dos objetos será acompanhado e fiscalizado por servidor do Estado na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Parágrafo único - A forma de recebimento do objeto será ajustada entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA por ocasião da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 4º – O Período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado ao fornecedor, após a efetivação da entrega, através do setor competente do órgão requisitante em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais, acompanhado dos documentos fiscais.

Parágrafo 2º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo 4º – Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com as especificações constantes esta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA-E acumulado trimestral (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá: a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá: a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) tiver presentes razões de interesse público; e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a



gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor especialmente designado através de Portaria do Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, nos termos das disposições contidas nos arts. 51 a 54, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022, 202100016024402, e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo 4º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás



Gestor da Ata de Registro de Preços

PELO(S) FORNECEDOR(ES):

HARLEY ARANTES FERREIRA
Plana Projetos e Serviços EIRELI - ME

Documento assinado eletronicamente por **HARLEY ARANTES FERREIRA, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LEITE CARVALHO FURTADO, Assessor (a)**, em 29/04/2022, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 29/04/2022, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029050592** e o código CRC **D58CCA7A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA 7364, - Bairro AEROVIÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74543-010 - (62)3201-1047.



Referência: Processo nº 202100016024402



SEI 000029050592



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.292.010/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2020
NOME EMPRESARIAL ZANON MANUTENCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZANON MANUTENCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV ALVINO CASIRAGHI	NÚMERO 96	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.505-200	BAIRRO/DISTRITO LA SALLE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9110-1163	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 15:13:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 37.292.010/0001-58
NOME EMPRESARIAL: ZANON MANUTENCOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IOANNES EVANGELUS ZANON
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/05/2023 às 15:14 (data e hora de Brasília).





MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 37292010000158
NOME.....: ZANON MANUTENCOES LTDA
CNPJ/CPF...: 37.292.010/0001-58
ENDEREÇO..: ALVINO CASIRAGHI , 96 - LA SALLE
CEP.....: 85505200
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 30/05/2023.
Válida até: 28/08/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0035857
Código de autenticidade da certidão: 734506346734506



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 30 de Maio de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE PATÓ BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030638002-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.292.010/0001-58**
Nome: **ZANON MANUTENCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZANON MANUTENCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.292.010/0001-58

Certidão n°: 23736831/2023

Expedição: 30/05/2023, às 15:20:32

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZANON MANUTENCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.292.010/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZANON MANUTENCOES LTDA
CNPJ: 37.292.010/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:33 do dia 26/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2023.

Código de controle da certidão: **ACCE.AD85.A8FB.E04C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.292.010/0001-58
Razão Social: IOANNES EVANGELUS ZANON 88145026920
Endereço: TV ALVINO CASIRAGHI 96 / LA SALLE / PATO BRANCO / PR / 85505-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052804213237846709

Informação obtida em 30/05/2023 15:22:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 37.292.010/0001-58

Requerente: I. EVANGELUS ZANON - SERVICOS GERAIS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 30/05/2023 15:23:07, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 535102597

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ZANON MANUTENCOES LTDA

CPF/CNPJ: 37.292.010/0001-58

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:24:40 do dia 30/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZE12300523152440

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/05/2023 15:25:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ZANON MANUTENCOES LTDA
CNPJ: 37.292.010/0001-58

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev**

A Empresa Zanon Manutenções Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58, com endereço na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, CEP: 85.505-200, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ioannes Evangelus Zanon, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5.356.290-6 e do CPF nº 881.450.269-20, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

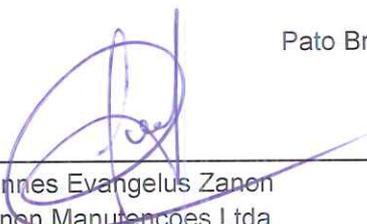
II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Pato Branco, 30 de maio de 2023.


Ioannes Evangelus Zanon
Zanon Manutenções Ltda

37.292.010/0001-58
IOANNES EVANGELUS ZANON
88145026920
TV. ALVINO CASIRAGHI, 96
LA SALLE - CEP 85505-200
PATO BRANCO - PR



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

I. EVANGELUS ZANON – SERVIÇOS GERAIS

CNPJ.: 37.292.010/0001-58

NIRE.: 41810356027

IOANNES EVANGELUS ZANON, Brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de Pato Branco – PR, nascido em 31/10/1974, portador do RG nº 5.356.290-6 expedido pela SESP-PR e CPF nº 881.450.269-20, residente e domiciliado na Tv Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco – PR., CEP 85.505-200 único sócio da empresa **I. EVANGELUS ZANON – SERVIÇOS GERAIS**, Tv Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco – PR., CEP 85.505-200, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **41810356027** e inscrito no CNPJ: 37.292.010/0001-58, fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu artigo 968, § 3º, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo artigo 10, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** passando a **constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Limitada Unipessoal sob a razão social de **“ZANON MANUTENCOES LTDA”**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: Altera-se neste ato o objeto social da Sociedade limitada unipessoal, que terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista de Eletrônicos e Componentes Eletrônicos.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

I. EVANGELUS ZANON – SERVIÇOS GERAIS

CNPJ.: 37.292.010/0001-58

NIRE.: 41810356027

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) que representa 10.000 (Dez Mil) quotas divididos quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizado e subscritas neste em moeda corrente do país pelo sócio único, passando a constiur o capital da Sociedade Limitada Unipessoal fica assim distribuído:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL %
IOANNES EVANGELUS ZANON	10.000	R\$ 10.000,00	100,00 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUARTA: DO CONTRATO SOCIAL: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO SOCIAL**, da referida empresa, com o teor seguinte:

ZANON MANUTENCOES LTDA

CNPJ.: 37.292.010/0001-58

NIRE.: 41810356027

CONTRATO SOCIAL

IOANNES EVANGELUS ZANON, Brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de Pato Branco – PR , nascido em 31/10/1974, portador do RG nº 5.356.290-6 expedido pela SESP-PR e CPF nº 881.450.269-20, residente e domiciliado na Tv Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco – PR., CEP 85.505-200,Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL – A sociedade limitada unipessoal adotará o seguinte nome empresarial de **“ZANON MANUTENCOES LTDA”**.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

I. EVANGELUS ZANON – SERVIÇOS GERAIS

CNPJ.: 37.292.010/0001-58

NIRE.: 41810356027

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Tv Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco – PR., CEP 85.505-200.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de Junho de 2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: A Sociedade limitada unipessoal terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista de Eletrônicos e Componentes Eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, devidamente subscritas e integralizadas pela sócio único, em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL %
IOANNES EVANGELUS ZANON	10.000	R\$ 10.000,00	100,00 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00 %

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

I. EVANGELUS ZANON – SERVIÇOS GERAIS

CNPJ.: 37.292.010/0001-58

NIRE.: 41810356027

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da Sociedade limitada unipessoal será exercida pelo sócio único **IOANNES EVANGELUS ZANON**, com poderes e atribuições de gerir e administrar **individualmente** os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria Sociedade Limitada Unipessoal, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade Limitada Unipessoal deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a Sociedade Limitada Unipessoal, autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

I. EVANGELUS ZANON – SERVIÇOS GERAIS

CNPJ.: 37.292.010/0001-58

NIRE.: 41810356027

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade Limitada Unipessoal, poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou dos demais sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, até a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade Limitada Unipessoal, se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É vedado ao administrador e a qualquer procurador por eles constituídos, prestar, em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unanime, dos demais sócios.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

I. EVANGELUS ZANON – SERVIÇOS GERAIS

CNPJ.: 37.292.010/0001-58

NIRE.: 41810356027

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Esta Sociedade Limitada Unipessoal, está regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro de Pato Branco PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que a mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-Pr, 22 de Novembro de 2.022.

IOANNES EVANGELUS ZANON



MINUTAS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 020/2023

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Zanon Manutenções Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58, com sede na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco - PR, CEP 85.505-200, neste ato representada por Ioannes Evangelus Zanon, brasileiro, portador do CPF nº 881.450.269-20, RG nº 5.356.290-6 SSP /PR, residente e domiciliado na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, CEP 85.505-200, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- I - Os serviços, objeto da presente contratação, deverão seguir as especificações contidas na Requisição de Serviços em anexo;
- II - O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de peças ou outros materiais para a prestação dos serviços será por conta da Contratante;
- III - Havendo a necessidade de reposição de peças, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada;
- IV - Quando houver a necessidade de substituição de peças ou aquisição, a Contratada deverá aguardar o processo de compra pela Contratante;
- V - Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro em Pato Branco/PR;



PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Contratante e deverão ser executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045;
- II - Os chamados dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão ser atendidos, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Contratante, que poderá ser via e-mail, telefone, WhatsApp ou ordem de serviço;
- III - Em casos de serviços emergenciais, tais como vazamentos de grande porte, a Contratada deverá atender o chamado da Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Contratante;
- IV - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços;
- V - A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo os serviços e as horas necessárias para execução do mesmo;
- VI - A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada “in loco” por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal;
- VII - Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico ou de elaboração de orçamento pela Contratada;
- VIII - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte;
- IX - O número de horas a serem executadas deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção, em cada caso concreto, sendo que os valores propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante;
- X - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas que por ventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante;
- XI - Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento pela Contratante;



- XII** - As ferramentas e acessórios necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- XIII** - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.
- XIV** - Havendo divergência entre o serviço solicitado e o entregue, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;
- XV** - A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços prestados. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;
- XVI** - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento;
- XVII** - O valor a ser pago por hora técnica para a prestação dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;
- XVIII** - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

VALOR:

I - O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais), sendo que a contratante pagará o valor de **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas.




PAGAMENTO:

I - Os pagamentos referentes serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.16.01.00	Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

JUSTIFICATIVA:

I - Os serviços solicitados na presente contratação são de suma importância para a adequada e ininterrupta operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Os mesmos são indispensáveis para manter o bom andamento das atividades do local, propiciando a detecção de desgastes ou defeitos no sistema elétrico e hidráulico e sua imediata correção.

II - Nesta esteira, vale destacar que o prédio onde o Instituto está instalado atualmente é antigo, tornando necessário e seguro uma manutenção constante, sendo esta preventiva ou corretiva.

III - A presente contratação possibilitará que esses serviços sejam executados por equipe devidamente treinada e qualificada, não comprometendo as instalações físicas do Instituto e, ao mesmo tempo, proporcionar economia no consumo hidráulico e energético.

IV - Assim, cabe ressaltar que o principal motivador para esta contratação se refere ao fato de que o Instituto está descoberto com relação a estes tipos de serviços, fazendo com que no momento em que necessitamos dos serviços, temos que iniciar um processo de

dispensa, aguardar toda a parte burocrática que cerca este tipo de contratação, coletar, no mínimo, três orçamentos, o que torna a contratação, na sua maioria, morosa e inviável.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, xx de maio de 2023.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante





Contrato nº 02/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Zanon Manutenções Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58, com sede na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco - PR, CEP 85.505-200, neste ato representada por **Ioannes Evangelus Zanon**, brasileiro, portador do CPF nº 881.450.269-20, RG nº 5.356.290-6 SSP /PR, residente e domiciliado na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, CEP 85.505-200, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 01/2023, Processo nº 20/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

- I - Os serviços, objeto da presente contratação, deverão seguir as especificações contidas na Requisição de Serviços em anexo;
- II - O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de peças ou outros materiais para a prestação dos serviços será por conta da Contratante;
- III - Havendo a necessidade de reposição de peças, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada;
- IV - Quando houver a necessidade de substituição de peças ou aquisição, a Contratada deverá aguardar o processo de compra pela Contratante;
- V - Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR;

Cláusula Terceira - Do Valor

- I - O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais), sendo que a contratante pagará o valor de **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas.
- II - As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade da Contratante;
- III - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento;

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Contratante e deverão ser executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045;



- II** - Os chamados dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão ser atendidos, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Contratante, que poderá ser via e-mail, telefone, WhatsApp ou ordem de serviço;
- III** - Em casos de serviços emergenciais, tais como vazamentos de grande porte, a Contratada deverá atender o chamado da Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Contratante;
- IV** - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços;
- V** - A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo os serviços e as horas necessárias para execução do mesmo;
- VI** - A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada “in loco” por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal;
- VII** - Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico ou de elaboração de orçamento pela Contratada;
- VIII** - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte;
- IX** - O número de horas a serem executadas deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção, em cada caso concreto, sendo que os valores propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante;
- X** - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas que por ventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante;
- XI** - Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento pela Contratante;
- XII** - As ferramentas e acessórios necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- XIII** - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.
- XIV** - Havendo divergência entre o serviço solicitado e o entregue, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;
- XV** - A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços prestados. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;
- XVI** - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento;

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- I** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I** - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.16.01.00	Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I - A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços descritos;
- II - A Contratada deverá atender todas as ordens de serviços, emitidas pela unidade de atendimento da Contratante, por escrito ou verbal, relativas aos serviços que se fizerem necessários, constantes no item 2 do presente termo;
- III - A Contratada deverá executar corretamente os serviços de manutenção elétrica, hidráulica e correlatos, de forma a garantir o fornecimento de água e energia para toda a unidade de atendimento da Contratante;
- IV - Será de total responsabilidade da Contratada o descarte de todas as peças e componentes removidos, bem como de todos os resíduos sólidos e/ou entulhos gerados durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- V - Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o equipamento, ferramentas, instrumentos necessários para execução dos serviços, bem como transporte dos funcionários e equipamentos entre os locais de prestação dos serviços e a infraestrutura de engenharia necessária à perfeita execução dos mesmos;
- VI - A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus funcionários, à Contratante ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- VII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- VIII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada, inclusive os encargos que vierem a ser criados por lei no decorrer do contrato, serão de responsabilidade da Contratada;
- IX - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- X - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XI - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XII - Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- XIV - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XV - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante;
- XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- XVII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XVIII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.



XIX - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

XX - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XXI - O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XXII - A Contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Contratante, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas.

XXIII - A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer equipamento de proteção individual (E.P.I.) para os integrantes de sua equipe técnica. As equipes deverão estar devidamente identificadas, uniformizadas e, no desempenho das tarefas, portarem equipamentos de proteção individual, sempre que necessário;

XXIV - Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, ferramentas entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;

XXV - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

XXVI - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

XXVII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XXVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XXIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XXX - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.



XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento dos serviços a serem executados, sendo que o mesmo atestará se os serviços foram executados dentro das especificações do contrato.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

VI - Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;

VII - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Décima – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - O valor a ser pago por hora técnica para a prestação dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;

II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de junho de 2023.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Zanon Manutenções Ltda - Contratada
Ioannes Evangelus Zanon - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
 RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
 RG: 9.691.103-3



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 20/2023
Dispensa de licitação nº 01/2023

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento na sede do Instituto Patoprev, sito à Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, centro, nesta cidade de Pato Branco.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral.

Fundamentação:

Considerando o relatório de requisição e justificativa quanto à contratação de empresa prestação de serviço de manutenção na sede administrativa em que se encontra o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.01 – Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis



Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, a empresa Zanon Manutenções Ltda, CNPJ nº 37.292.010/0001-58, apresentou o menor preço no valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), por hora técnica, com estimativa de contratação futura de 200 horas técnica, totalizando o montante previsto em R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Foram ainda apresentados pela detentora da menor cotação, incluindo: Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ); Certidão Negativa de Tributos Federais; Estadual;

Certificado de regularidade do FGTS; Trabalhistas; Tributos Municipais; além de consultas quanto à idoneidade desta empresa, perante o TCU e TCE/PR.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Consta ao final, Termo de Referência, Minuta da Dispensa de Licitação, bem como, do Contrato de Prestação de Serviço, sendo possível inferir, da leitura dos mesmos, estarem em conformidade com a legislação vigente.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 01 de junho de 2023.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 020/2023

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Zanon Manutenções Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58, com sede na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco - PR, CEP 85.505-200, neste ato representada por Ioannes Evangelus Zanon, brasileiro, portador do CPF nº 881.450.269-20, RG nº 5.356.290-6 SSP /PR, residente e domiciliado na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, CEP 85.505-200, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- I - Os serviços, objeto da presente contratação, deverão seguir as especificações contidas na Requisição de Serviços em anexo;
- II - O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de peças ou outros materiais para a prestação dos serviços será por conta da Contratante;
- III - Havendo a necessidade de reposição de peças, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada;
- IV - Quando houver a necessidade de substituição de peças ou aquisição, a Contratada deverá aguardar o processo de compra pela Contratante;
- V - Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR;



PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Contratante e deverão ser executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045;
- II - Os chamados dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão ser atendidos, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Contratante, que poderá ser via e-mail, telefone, WhatsApp ou ordem de serviço;
- III - Em casos de serviços emergenciais, tais como vazamentos de grande porte, a Contratada deverá atender o chamado da Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Contratante;
- IV - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços;
- V - A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo os serviços e as horas necessárias para execução do mesmo;
- VI - A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada “in loco” por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal;
- VII - Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico ou de elaboração de orçamento pela Contratada;
- VIII - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte;
- IX - O número de horas a serem executadas deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção, em cada caso concreto, sendo que os valores propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante;
- X - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas que por ventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante;
- XI - Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento pela Contratante;
- XII - As ferramentas e acessórios necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;



XIII - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

XIV - Havendo divergência entre o serviço solicitado e o entregue, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;

XV - A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços prestados. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;

XVI - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento;

XVII - O valor a ser pago por hora técnica para a prestação dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;

XVIII - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

VALOR:

I - O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais), sendo que a contratante pagará o valor de **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas.

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos referentes serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do serviço.



II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.16.01.00	Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

JUSTIFICATIVA:

I - Os serviços solicitados na presente contratação são de suma importância para a adequada e ininterrupta operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Os mesmos são indispensáveis para manter o bom andamento das atividades do local, propiciando a detecção de desgastes ou defeitos no sistema elétrico e hidráulico e sua imediata correção.

II - Nesta esteira, vale destacar que o prédio onde o Instituto está instalado atualmente é antigo, tornando necessário e seguro uma manutenção constante, sendo esta preventiva ou corretiva.

III - A presente contratação possibilitará que esses serviços sejam executados por equipe devidamente treinada e qualificada, não comprometendo as instalações físicas do Instituto e, ao mesmo tempo, proporcionar economia no consumo hidráulico e energético.

IV - Assim, cabe ressaltar que o principal motivador para esta contratação se refere ao fato de que o Instituto está descoberto com relação a estes tipos de serviços, fazendo com que no momento em que necessitamos dos serviços, temos que iniciar um processo de dispensa, aguardar toda a parte burocrática que cerca este tipo de contratação, coletar, no mínimo, três orçamentos, o que torna a contratação, na sua maioria, morosa e inviável.



DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 01 de junho de 2023.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 20/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2023**, de 01 de junho de 2023, com **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **Empresa: ZANON MANUTENÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.292.010/0001-58. **Valor**: O valor total para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais), sendo que a contratante pagará o valor de **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 01 de junho de 2023.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 20/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2023**, de 01 de junho de 2023, com **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **Empresa**: **ZANON MANUTENÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.292.010/0001-58. **Valor**: O valor total para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais), sendo que a contratante pagará o valor de **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 01 de junho de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:978E71C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2023. Edição 2784
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




[Voltar](#)

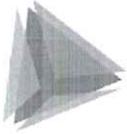
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO E	
Ano*	2023	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	1	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.	
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903900	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.360,00	
Data Publicação Termo ratificação	02/06/2023	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 6618422906 ([Logout](#))

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3523841/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2023

Data da Assinatura: 01/06/2023

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 20/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, com Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Empresa: ZANON MANUTENÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 37.292.010/0001-58. Valor: O valor total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais), sendo que a contratante pagará o valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas. Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Ratificação; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
02/6/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2784	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Despacho termo ratificação Dispensa 1-2023 AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



Contrato nº 02/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Zanon Manutenções Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58, com sede na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco - PR, CEP 85.505-200, neste ato representada por **Ioannes Evangelus Zanon**, brasileiro, portador do CPF nº 881.450.269-20, RG nº 5.356.290-6 SSP /PR, residente e domiciliado na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, CEP 85.505-200, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 01/2023, Processo nº 20/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

- I - Os serviços, objeto da presente contratação, deverão seguir as especificações contidas na Requisição de Serviços em anexo;
- II - O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de peças ou outros materiais para a prestação dos serviços será por conta da Contratante;
- III - Havendo a necessidade de reposição de peças, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada;
- IV - Quando houver a necessidade de substituição de peças ou aquisição, a Contratada deverá aguardar o processo de compra pela Contratante;
- V - Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR;

Cláusula Terceira - Do Valor

- I - O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais), sendo que a contratante pagará o valor de **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas.
- II - As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade da Contratante;
- III - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento;

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Contratante e deverão ser executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045;

- II** - Os chamados dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão ser atendidos, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Contratante, que poderá ser via e-mail, telefone, WhatsApp ou ordem de serviço;
- III** - Em casos de serviços emergenciais, tais como vazamentos de grande porte, a Contratada deverá atender o chamado da Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Contratante;
- IV** - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços;
- V** - A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo os serviços e as horas necessárias para execução do mesmo;
- VI** - A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal;
- VII** - Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico ou de elaboração de orçamento pela Contratada;
- VIII** - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte;
- IX** - O número de horas a serem executadas deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção, em cada caso concreto, sendo que os valores propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante;
- X** - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas que por ventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante;
- XI** - Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento pela Contratante;
- XII** - As ferramentas e acessórios necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- XIII** - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.
- XIV** - Havendo divergência entre o serviço solicitado e o entregue, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;
- XV** - A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços prestados. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;
- XVI** - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento;

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- I** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I** - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:



18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.16.01.00	Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I - A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços descritos;
- II - A Contratada deverá atender todas as ordens de serviços, emitidas pela unidade de atendimento da Contratante, por escrito ou verbal, relativas aos serviços que se fizerem necessários, constantes no item 2 do presente termo;
- III - A Contratada deverá executar corretamente os serviços de manutenção elétrica, hidráulica e correlatos, de forma a garantir o fornecimento de água e energia para toda a unidade de atendimento da Contratante;
- IV - Será de total responsabilidade da Contratada o descarte de todas as peças e componentes removidos, bem como de todos os resíduos sólidos e/ou entulhos gerados durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- V - Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o equipamento, ferramentas, instrumentos necessários para execução dos serviços, bem como transporte dos funcionários e equipamentos entre os locais de prestação dos serviços e a infraestrutura de engenharia necessária à perfeita execução dos mesmos;
- VI - A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus funcionários, à Contratante ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- VII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- VIII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada, inclusive os encargos que vierem a ser criados por lei no decorrer do contrato, serão de responsabilidade da Contratada;
- IX - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- X - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XI - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XII - Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- XIV - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XV - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante;
- XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- XVII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XVIII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XIX - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

XX - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XXI - O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XXII - A Contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Contratante, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas.

XXIII - A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer equipamento de proteção individual (E.P.I.) para os integrantes de sua equipe técnica. As equipes deverão estar devidamente identificadas, uniformizadas e, no desempenho das tarefas, portarem equipamentos de proteção individual, sempre que necessário;

XXIV - Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, ferramentas entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;

XXV - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

XXVI - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

XXVII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XXVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XXIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XXX - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas

fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento dos serviços a serem executados, sendo que o mesmo atestará se os serviços foram executados dentro das especificações do contrato.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

VI - Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;

VII - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Décima – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - O valor a ser pago por hora técnica para a prestação dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;

II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Zanon Manutenções Ltda - Contratada
Ioannes Evangelus Zanon - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

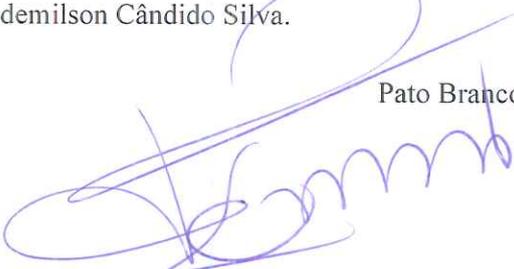
Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO CONTRATO Nº 02/2023

Extrato Contrato nº 02/2023 - Dispensa nº 01/2023. Processo nº 20/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ZANON MANUTENÇÕES LTDA**, CNPJ nº 37.292.010/0001-58. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **DO VALOR:** A contratante pagará o valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas, com valor total de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - PJ, 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco


Ioannes Evangelus Zanon

Representante legal

Zanon Manutenções Ltda



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

Extrato Contrato nº 02/2023 - Dispensa nº 01/2023. Processo nº 20/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ZANON MANUTENÇÕES LTDA**, CNPJ nº 37.292.010/0001-58. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **DO VALOR:** A contratante pagará o valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas, com valor total de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - PJ, 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

IOANNES EVANGELUS ZANON

Representante Legal

Zanon Manutenções LTDA

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:40E454D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2023. Edição 2785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3525679/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2023

Data da Assinatura: 02/06/2023

Ementa: Extrato Contrato nº 02/2023 - Dispensa nº 01/2023. Processo nº 20/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ZANON MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.292.010/0001-58. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. DO VALOR: A contratante pagará o valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas, com valor total de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - PJ, 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. Pato Branco, 02 de junho de 2023. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco IOANNES EVANGELUS ZANON Representante Legal Zanon Manutenções LTDA

Assunto: Dispensa de licitação; Extrato; Contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
05/6/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2785	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato contrato 2-2023 - Disp 1 - ZANON AMP.pdf	



Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO